

**RESOLUÇÃO Nº 694, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre os valores de taxas e anuidades para o **Exercício de 2022** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 21ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação da Reunião do Conselho Pleno, ocorrida em 26 de Outubro de 2021, e a **RESOLUÇÃO CFESS Nº 975, 02 de Junho de 2021 e RESOLUÇÃO CFESS Nº 980, 20 de setembro de 2021**, resolve:

**Art. 1º** Aprovar a anuidade de pessoa física no valor de R\$ **R\$470,73** (quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos) e a anuidade de pessoa jurídica no valor de R\$ **596,31** (Quinhentos e noventa e seis reais e trinta e hum centavos), para o exercício de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos para pagamento da anuidade em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes:

- I – 31 (trinta e um) de janeiro de 2022, com vencimento até o dia 15 do mês de fevereiro;
- II – 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2022, com vencimento até o dia 15 do mês de março;
- III – 31 (trinta e um) de março de 2022, com vencimento até o dia 15 do mês de abril;
- IV – 30 (trinta) de abril de 2022, com vencimento até o dia 15 do mês de maio;

**Parágrafo Segundo:** A anuidade de 2022 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

- I – Janeiro – 15% (quinze por cento);
- II – Fevereiro – 10% (dez por cento);
- III – Março – 5% (cinco por cento);
- IV – Abril – valor integral, sem desconto.

**Parágrafo Terceiro:** A anuidade de 2022 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª. Parcela – até o dia 15 de Fevereiro de 2022;
- 2ª. Parcela – até o dia 15 de Março de 2022;
- 3ª. Parcela – até o dia 15 de Abril de 2022;
- 4ª. Parcela – até o dia 15 de Maio de 2022;
- 5ª. Parcela – até o dia 15 de Junho de 2022;
- 6ª. Parcela – até o dia 15 de Julho de 2022.

**Parágrafo Quarto:** A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2022, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

**Parágrafo Quinto:** As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto:** A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia 5º de junho de 2022, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do/a profissional interessado/a, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

**Parágrafo Sétimo:** Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Parágrafo Oitavo:** Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

**Art. 2º** A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério, exclusivo, deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2022**.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) profissional que se inscrever a partir de 1º de julho de 2022, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, **em cota única**.

**Parágrafo Segundo:** Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

**Art. 3º** Os/as assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever poderão ter **isenção de anuidade**, desde que comprovem:

- I- Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e Resolução CFESS nº 427/2002;
- II- Ter requerido a interrupção do exercício profissional em função de missão ou mudança para outro país por período superior a 06 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;
- III- Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;
- IV- Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.